



## **Acórdão 01346/2022-4 - Plenário**

**Processo:** 02234/2022-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, BERNADETE COELHO XAVIER,  
ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -  
MONITORAMENTO – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

O processo será arquivado quando tiver exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de monitorar as deliberações do Acórdão 561/2021 (Processo 3286/2016) que converteu em determinações cinco recomendações direcionadas ao Município de Cariacica, nos autos do Processo TC 3.286/2016 no sentido de:

1. ACÓRDÃO TC-561/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DESARQUIVAR os presentes autos para a inclusão de uma recomendação;

1.2. MANTER os demais termos do acórdão 142/2020-2 aos autos deste processo;

1.3. CONVERTER, as seguintes recomendações em determinações, estipulando prazo de 180 dias para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

1.3.1. Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispacto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8).

1.3.2. Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38).

1.3.2. Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36).

1.3.3. Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30).

1.3.4. Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27)

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após trânsito e julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Contudo, de acordo com a Manifestação técnica 03526/2022-6, para o mesmo

objeto dos presentes autos já havia sido autuado o processo TC 5297/2022 e a designação da Fiscalização 28/2022, cuja fiscalização foi realizada e, inclusive, já ocorreu o julgamento conforme Acórdão 1107/2022 nos seguintes termos:

ACÓRDÃO TC 1107/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário ante as razões exposta, em:

CIENTIFICAR os interessados;

ENCERRAR o ciclo do presente monitoramento, considerando o CUMPRIMENTO de 3 determinações, situação de “NÃO MAIS APLICÁVEL” da determinação 1.3.3 e CUMPRIMENTO PARCIAL da determinação 1.3.4;

ARQUIVAR os presentes autos após trânsito e julgado, na forma do art. 330. Inciso I e IV da Resolução TC 261/2013.

Unânime

Data da Sessão: 15/09/2022 – 45ª Sessão Ordinária do Plenário.

Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, e Sérgio Manoel Nader Borges. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

Por esta razão, considerando que o objeto para o qual foi constituído o presente processo foi devidamente exaurido e, não teria mais razão para seu prosseguimento, dessa forma recebendo o opinamento técnico para o arquivamento do mesmo.

Na forma regimental, foram os autos o Ministério Público de Contas, que anuiu integralmente aos termos da proposta técnica, conforme a Manifestação 00288/2022-3.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o objeto do presente processo já ter sido alvo de julgamento conforme Acórdão 1107/2022 proferido nos autos do Processo TC 5297/2022, autuado com a mesma finalidade do processo em análise.

Considerando a sugestão do NSAÚDE - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde, consignada na Manifestação Técnica 03526/2022-6 (evento 2) devidamente anuída pelo Ministério Público de contas conforme Manifestação 03526/2022-6 (evento 5) no sentido de não haver mais necessidade de prosseguimento do presente processo, cabendo o arquivamento deste nos termos regimentais.

Considerando concluído o propósito para o qual fora formado o presente processo de acordo com o Regimento Interno dessa Corte Contas em seu artigo 330;

Dessa forma, diante da norma legal aplicada, me filio ao entendimento técnico, anuído pelo Ministério Público de Contas, avaliando não haver necessidade de prosseguimento do feito.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando entendimento técnico e ministerial **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

#### **1. ACÓRDÃO TC-1346/2022-4**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

**1.1. ARQUIVAR** o presente processo, considerando que o mesmo já teve seu objeto devidamente exaurido de acordo com o art. 330, inciso IV, do RITCEES;

**1.2. DAR** ciência aos Interessados.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 03/11/2022 – 56ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

---

1 Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**